

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO N.º. 28/2025

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA
53.521.511 TAINARA CORREA.***

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Laercio da Cruz, inscrito no CPF n.º 494.985.689-87, residente na Rua Walter Rhode, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC e a Empresa **53.521.511 TAINARA CORREA**, CNPJ n.º. 53.521.511/0001-15, com sede à Rua Hugo Haverroth, 322, Boa Vista, Ituporanga/SC, CEP: 88400-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra, Tainara Correa, proprietária, portadora do CPF n.º. 121.429.969-57, residente e domiciliado na Rua Hugo Haverroth, 322, Boa Vista, Ituporanga/SC, CEP: 88400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 54/2025, Dispensa de Licitação n.º. 28/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 02 de abril de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com dedicação exclusiva na área de limpeza, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos nas dependências do QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITUPORANGA - SC, localizado na rua 14 de Fevereiro, bairro Centro – Ituporanga – SC, com o fornecimento de mão de obra, transporte, uniformes e EPI'S necessários à execução dos serviços, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene. Os serviços serão

executados em diversas superfícies, tais como: pátios, pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, mobiliário administrativo, equipamentos, inclusive de informática e em instalações sanitárias.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VALOR MÁXIMO O UNIT	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Prestação de serviço terceirizado de limpeza, asseio e conservação no Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Ituporanga, com o fornecimento de mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de 30 (trinta) horas semanais a fim de atender a demanda periódica da CONTRATANTE conforme detalhamento no termo de referência.	12	MÊS	2.500,00	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como:

4.1.1. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;

4.1.2. Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

4.1.3. Observar os procedimentos que devem ser realizados com a utilização de luvas;

4.1.4. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade Contratante sempre que necessário;

- 4.1.5.** Para limpeza do mobiliário nunca utilizar produtos abrasivos, como sapólios, esponjas de limpeza com face áspera ou palha de aço;
- 4.1.6.** Para limpeza e eliminação de manchas, utilizar técnica e produto aprovados para cada tipo de material;
- 4.1.7.** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis;
- 4.1.8.** Evitar fazer a limpeza de partes manuseadas com produtos potencialmente alergênicos;
- 4.1.9.** Definições das condições para a execução dos serviços em Áreas Internas compreendido pelos espaços das salas de grupo, área administrativa (recepção, sala de comando, etc.), salas de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, etc.) refeitórios, cozinha, despensa, pátio coberto, escadas, almoxarifados, depósitos, arquivos e objetos utilizados em sala de grupo, etc.
- 4.1.9.1.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos e prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos, bem como, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 4.1.9.2.** Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (onde houver);
- 4.1.9.3.** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos de marmorite, concreto, cimentados e emborrachados (o que for o caso);
- 4.1.9.4.** Retirar o pó dos telefones e computadores com flanela e produtos adequados;
- 4.1.9.5.** Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 4.1.9.6.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 4.1.9.7.** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- 4.1.9.8.** Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 4.1.9.9.** Varrer, passar pano úmido e organizar as cozinhas e refeitórios;
- 4.1.9.10.** Varrer todas as salas, limpar as mesas, recolher o lixo das lixeiras da sala, organizando o mobiliário;
- 4.1.9.11.** Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado;
- 4.1.9.12.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 4.1.9.13.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 4.1.9.14.** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes;
- 4.1.9.15.** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 4.1.9.16.** Limpar, com produto apropriado, as forrações de assentos e poltronas;

- 4.1.9.17. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- 4.1.9.18. Lavar os balcões e os pisos com detergente, encerar e lustrar;
- 4.1.9.19. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 4.1.9.20. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- 4.1.9.21. Limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos porventura existentes;
- 4.1.9.22. Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros;
- 4.1.9.23. Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), aplicando-lhes produtos adequados;
- 4.1.9.24. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 4.1.9.25. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 4.1.9.26. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 4.1.9.27. Limpar persianas com produtos adequados;
- 4.1.9.28. Remover manchas de paredes;
- 4.1.9.29. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 4.1.9.30. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados;
- 4.1.9.31. Executar os demais serviços considerados à frequência mensal;
- 4.1.10. Definições das condições para a execução dos serviços em Áreas Externas compreendido pelos espaços dos pátios descobertos, solários, circulações externas, calçadas, garagem, estacionamentos, etc.
 - 4.1.10.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 4.1.10.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
 - 4.1.10.3. Varrer as áreas pavimentadas;
 - 4.1.10.4. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela administração;
 - 4.1.10.5. Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
 - 4.1.10.6. Retirar resíduos e folhagens das áreas calçadas, acondicionando-os apropriadamente e colocando-os no local indicado pelo contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
 - 4.1.10.7. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
 - 4.1.10.8. Lavar os pisos com detergente, encerar e lustrar (quando couber);
 - 4.1.10.9. Lavar as áreas externas, pátios, escadas, corredores, e outros;

4.1.10.10.Lavar as demais áreas cobertas, se houver;

4.1.10.11.Desobstruir ralos e canaletas entupidas;

4.1.10.12.Remover manchas do piso;

4.1.10.13. Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes, pilares e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades;

4.1.10.14.Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

4.2. A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, com intrajornada conforme previsto por lei, de segunda a sexta-feira, em horário diurno, respeitada a produtividade da Contratada, no turno matutino, entre as 7h e 13h, excepcionalmente, respeitada a jornada de 30 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua data de assinatura.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5.3. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pago em 12 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização

Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do Termo de Homologação, de 02/04/2025, mediante utilização do índice INPC.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4. Dentro do prazo previsto no item 11.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 12.1.1.** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por intermédio das secretarias demandantes;
- 12.1.2.** Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 12.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 12.1.4.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 12.1.5.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 12.1.6.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 12.1.7.** Aplicar penalidade(s), quando for o caso;
- 12.1.8.** Requisitar para a empresa Contratada, a substituição dos empregados da mesma sempre que houver/ocorrerem problemas na prestação dos serviços;
- 12.1.9.** Autorizar o livre acesso aos funcionários da empresa contratada que estiverem devidamente identificados com uniforme e por crachás;
- 12.1.10.** Ordenar imediata retirada do local de trabalho bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- 12.1.11.** O Gestor do Contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12.1.12.** Indicar as instalações sanitárias;
- 12.1.13.** Destinar local para guardados saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 12.1.14.** Receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 12.1.15.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

12.1.16. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento para a devida destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, além da disponibilização de prestação de serviço na área de limpeza, asseio e conservação predial, mobiliário e equipamentos, com o fornecimento de mão de obra, transporte, fornecimento de uniformes e EPI'S necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

13.1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.1.1.2. Fornecer treinamento pertinente à limpeza no ambiente em que estão locados os empregados, tendo no conteúdo programático as matérias como o uso correto de EPI's, comportamento e disciplina compatível com o ambiente público, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as atividades desenvolvidas, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

13.1.1.3. Cumprir a NR 35 quando da realização de trabalho em altura (conforme a NR 35 toda atividade executada acima de 2 m do nível inferior, onde existe o risco de queda, é considerada trabalho em altura), garantindo a implementação de medidas de proteção estabelecidas pela Norma Reguladora, bem como a realização de capacitações e treinamentos constantes para os funcionários;

13.1.1.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual, tais como: bota de borracha, capa de chuva, luvas, avental, máscara, gorro e outros, necessários para o exercício de suas funções;

13.1.1.5. Realizar treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados;

13.1.1.6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

13.1.1.7. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

- 13.1.1.8.** Orientar e instruir seus colaboradores a registrar entradas e saída onde está prestando o serviço;
- 13.1.1.9.** Manter a disciplina entre os seus funcionários;
- 13.1.1.10.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
- 13.1.1.11.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 13.1.1.12.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- 13.1.1.13.** Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 13.1.1.14.** A empresa contratada deverá manter funcionários suficientes para atender às necessidades permanentes dos serviços, sem deixar de observar o cumprimento da legislação pertinente e vigente;
- 13.1.1.15.** A empresa contratada para a prestação deste serviço, será plenamente responsável por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causados ao patrimônio público e / ou a terceiros, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilização e / ou ônus para esta municipalidade;
- 13.1.1.16.** Exercer a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 13.1.1.17.** Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 13.1.1.18.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 13.1.1.19.** Executar os serviços respeitando os horários de atendimento, bem como de atividades diferenciadas, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Unidade;
- 13.1.1.20.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 13.1.1.21.** A empresa contratada deverá obedecer, quanto à contratação de seu pessoal, tudo o que a legislação pertinente (trabalhista, previdenciária, securitária, etc...) exige, bem como,

deverá observar e cumprir todas as demais exigências legais vigentes e pertinentes, na execução dos serviços contratados;

13.1.1.22. A **CONTRATANTE** deve considerar e observar as orientações da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**.

13.1.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;

13.1.1.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

13.1.1.25. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.1.1.26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à **CONTRATANTE** seus pagamentos;

13.1.1.27. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.1.1.28. Não empregar ou contratar sob qualquer forma, durante a vigência do Contrato, servidor ou dirigente da Municipalidade;

13.1.1.29. Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato;

13.1.1.30. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.1.1.31. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

13.1.1.32. Efetuar a execução em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta de Preço acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, acompanhado de relatório se necessário for;

13.1.1.33. Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços, devidamente uniformizados;

13.1.1.34. Caso necessário, a qualquer momento, fica a contratada responsável pelo remanejamento de funcionários quando solicitado pela secretaria demandante, promovendo às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços até outro local indicado pela **CONTRATANTE**;

- 13.1.1.35.** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- 13.1.1.36.** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato;
- 13.1.1.37.** Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital, caso solicitado pela Secretaria;
- 13.1.1.38.** Realizar a substituição imediata do profissional que faltar em suas atividades laborais;
- 13.1.1.39.** Responder prontamente as solicitações da Secretaria Demandante;
- 13.1.1.40.** Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados, identificados por crachá, com fotografia recente, para acesso às dependências da Contratante;
- 13.1.1.41.** A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 13.1.1.42.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 13.1.2.** Além das obrigações já elencadas acima a CONTRATADA será responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
- 13.1.2.1.** Salários;
- 13.1.2.2.** Seguros de acidentes;
- 13.1.2.3.** Taxas, impostos e contribuições;
- 13.1.2.4.** Indenizações;
- 13.1.2.5.** Vale-refeição;
- 13.1.2.6.** Vale-transporte (deslocamento do colaborador para o local da execução do serviço);
- 13.1.2.7.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 13.1.2.8.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá entregar ao setor jurídico, Cópia Autenticada da Carteira de Trabalho de cada prestador de serviços que a mesma encaminhará para executar as atividades de limpeza, conservação e higienização e de zeladoria.
- 13.1.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES:**
- 13.1.3.1.** O Cronograma de execução dos serviços será definido semanalmente pela Contratante e encaminhado para a Contratada na semana anterior à prestação dos serviços.
- 13.1.3.2.** Os materiais de limpeza e os utensílios e equipamentos de limpeza serão fornecidos pela CONTRATANTE;

13.1.3.3. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e fardamento completo devem ser fornecidos pela CONTRATADA ao seu profissional alocado, antes do primeiro dia de execução do contrato;

13.1.3.4. O Comandante da Organização Militar se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, alteração nas rotinas dos serviços prestados, obedecendo o objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). **13.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Soldado BM Douglas Amaral, matrícula: 719958-9 e o Gestor do Contrato será o servidor Eduardo Thechrin.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 02 de abril de 2025.

LAERCIO DA
CRUZ:4949856
8987

Assinado de forma digital
por LAERCIO DA
CRUZ:49498568987
Dados: 2025.04.02
19:43:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Laercio da Cruz - Prefeito Municipal
Contratante

53.521.511 TAINARA CORREA
Tainara Correa
Contratada

Testemunhas:

JOAO
SCHMITZ:5598751690
0

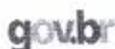
Assinado de forma digital por JOAO
SCHMITZ:5598751690
Dados: 2025.04.02 19:43:54 -03'00'

João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX

EDUARDO
THECHRIN:083
41023903

Assinado de forma digital
por EDUARDO
THECHRIN:08341023903
Dados: 2025.04.02
19:44:01 -03'00'

Eduardo Thechrin
CPF: XXX.410.239-XX



Documento assinado digitalmente
TAINARA CORREA
Data: 03/04/2025 07:20:10-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>